através da rede de comunicação internet, apresentada pela empresa: ARTES PROMOÇÕES GRÁFICAS E ASSESSORIA LTDA; III) CLASSIFICAR e IV) ADJUDICAR à empresa ARTES PROMOÇÕES GRÁFICAS E ASSESSORIA LTDA, pelo valor de R$33.675,00, o objeto licitado, e V) INTIMAR as empresas a retirarem suas amostras, no prazo de 30 (tinta) dias corridos, sob pena de serem consideradas doação à Câmara Municipal de São Paulo.

❑ Comp. de Engenharia de Tráfego CET

EXPEDIENTE 1135/2002 - TOMADA DE PREÇOS 50/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM AJUSTES E/OU MANUTENÇÃO DE GEOMETRIA NO VIÁRIO, ADEQUAÇÃO DE GEOMETRIA NO VIÁRIO, ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE AMBIENTAIS VIÁRIOS, COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS NOS CORREDORES REGIONAIS E CORREDORES DO PROGRAMA "VIA LIVRE" RÓTULA CENTRAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - À vista das informações de fls. 792, HOMOLOGO o resultado da licitação em referência e AUTORIZO a contratação da empresa SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para a prestação de serviços complementares com ajustes e/ou manutenção de geometria no viário, adequação das condições de acessibilidade, fornecimento e implantação de equipamentos urbanos complementares ao processo de recuperação de ambientais viários, com fornecimento e plantio de espécies vegetais nos Corredores Regionais e Corredores do Programa "Via Livre" - Rótula Central, pelo valor total de R$ 211.788,33 (duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e prazo total para a prestação de serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. 04 de dezembro de 2002. Diretor de Operações.

EXPEDIENTE 1214/2002 - TOMADA DE PREÇOS 67/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM AJUSTES E/OU MANUTENÇÃO DE GEOMETRIA NO VIÁRIO, ADEQUAÇÃO DE GEOMETRIA NO VIÁRIO, ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE AMBIENTAIS VIÁRIOS, COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS NOS CORREDORES REGIONAIS E CORREDORES DO PROGRAMA "VIA LIVRE" AV. INAJAR DE SOUZA - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - À vista das informações de fls. 704, HOMOLOGO o resultado da licitação em referência e AUTORIZO a contratação da empresa URBANIZA ENGENHARIA LTDA. para a prestação de serviços complementares com ajustes e/ou manutenção de geometria no viário, adequação das condições de acessibilidade, fornecimento e implantação de equipamentos urbanos complementares ao processo de recuperação de ambientais viários, com fornecimento e plantio de espécies vegetais nos Corredores Regionais e Corredores do Programa "Via Livre" - Av. Inajar de Souza, pelo valor total de R$ 108.585,91 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e prazo total para a prestação de serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. 03 de dezembro de 2002. Diretor de Operações.

❑ Empresa Municipal de Urbanização EMURB

CONCORRÊNCIA Nº 009623100

A Comissão Especial de Licitação publica o resultado da Concorrência nº 009623100, já divulgado no ato público realizado em 04/12/2002, conforme consta da correspondente ata:

"Após análise das propostas apresentadas, a Comissão Especial de Licitação deliberou pela sua classificação, por terem atendido ao estabelecido na Norma de Participação, sendo a seguinte a ordem de classificação, na conformidade do valor da taxa de administração proposta:

1ª classificada: BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. 0,54%
2ª classificada: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA . 1,48%

Com fundamento no estabelecido no subitem 15.4 da Norma de Participação, a Comissão Especial de Licitação declara vencedora da presente licitação a empresa BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA."

Prazo recursal até 11/12/2002.

❑ Tribunal de Contas TCM

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2002

Proc. TC 72.003.053-02-08 - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Em reunião realizada em 04.12.2002, a Comissão decidiu: I) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa INFORLEST COM. IMP. EXP. LTDA para os itens 5 e 6, por apresentar erro formal, conforme correspondência enviada pela empresa após diligência promovida pela Comissão nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93; II) ATRIBUIR PONTUAÇÃO FINANCEIRA (PF), de acordo com o disposto no subitem 10.9 do edital, na seguinte conformidade: ITEM 1 (Monitor de Vídeo SVGA): INFORLEST COM. IMP. EXP. LTDA. = 100,00; INFOBRÁS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA = 50,00; ITEM 2 (Microcomputador Pentium III): VECTRON ELETRÔNICA IND. COM. LTDA. = 100,00; INFORLEST = 94,28; INFOBRÁS = 87,30; MICRO BYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA = 87,08; POSITIVO INFORMÁTICA LTDA = 65,51; METRON L. IND. ELETRÔNICA LTDA. = 50,00; ITEM 3 (Microcomputador Pentium III com CDRW): VECTRON = 100,00; INFOBRÁS = 93,02; MICRO BYTE = 90,86; INFORLEST = 84,15; METRON = 50,00; ITEM 4 (Pente de Memória): INFORLEST = 100,00; ITEM 5 (Microcomputador Athlon, sem sistema operacional): MICRO BYTE = 100,00; VECTRON = 95,48; INFOBRÁS = 88,67; POSITIVO = 69,96; METRON = 50,00; ITEM 6 (Microcomputador Athlon, com sistema operacional): MICRO BYTE = 100,00; VECTRON = 95,06; POSITIVO = 55,88; METRON = 50,00; III) DECLARAR PREJUDICADA A CLASSIFICAÇÃO do item 4 (Pente de Memória), por haver apenas uma proposta válida; IV) CLASSIFICAR, segundo o critério de técnica e preço por item, conforme disposto no subitem 10.10 do edital, as empresas como segue: INFORLEST: 1º lugar para o item 1, com a pontuação final = 955,00; 2º lugar para o item 2, com a pontuação final = 909,17, e 4º lugar para o item 3, com a pontuação final = 838,26; VECTRON : 1º lugar para os itens 2, com a pontuação final = 926,14 e 3, com a pontuação final = 926,14; 2º lugar para os itens 5, com a pontuação final = 920,72 e 6, com a pontuação final = 910,01; MICRO BYTE: 1º lugar para os itens 5, com a pontuação final = 961,90 e 6, com a pontuação final = 953,83; 3º lugar para o item 3, com a pontuação final = 889,85, e 4º lugar para o item 2, com a pontuação final = 863,39; INFOBRÁS: 2º lugar para os itens 1, com a pontuação final = 605,00, e 3, com a pontuação final = 904,97; 3º lugar para os itens 2, com a pontuação final = 864,93, e 5, com a pontuação final = 887,33; POSITIVO: 3º lugar para o item 6, com a pontuação final = 635,75; 4º lugar para o item 5, com a pontuação final = 732,57 e 5º lugar para o item 2, com a pontuação final = 689,33; METRON: 4º lugar para o item 6, com a pontuação final = 622,28; 5º lugar para os itens 3, com a pontuação final = 622,28 e 5, com a pontuação final = 621,41 e 6º lugar para o item 2, com a pontuação final = 622,28. V) ADJUDICAR o objeto do certame às seguintes empresas: a) INFORLEST COM. IMP. EXP. LTDA: item 1 (Monitor de Vídeo), pelo preço unitário (p.u.) = R$ 399,00 e preço total (p.t.) = R$ 1.197,00 e item 4 (Pente de Memória): p.u. = R$ 88,50 e p.t. = R$ 885,00, perfazendo o valor total de R$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais); b) VECTRON ELETRÔNICA IND. COM. LTDA.: item 2 (Microcomputador Pentium III), pelo p.u. = R$ 3.479,00 e p.t. = R$ 41.748,00 e item 3 (Microcomputador Pentium III com CDRW), pelo p.u. = R$ 3.848,00 e p.t. = R$ 3.848,00, perfazendo o valor total de R$ 45.596,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais); c) MICRO BYTE COM. E SERVIÇOS LTDA: item 5 (Microcomputador ATHLON sem sistema operacional), pelo p.u. = R$ 2.756,00 e p.t. = R$ 57.876,00 e item 6 (Microcomputador ATHLON com sistema operacional) pelo p.u. = R$ 3.156,00 e p.t. = R$ 151.488,00, perfazendo o valor total de R$ 209.364,00 (duzentos e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Atinge, pois, a presente licitação, o valor global de R$ 257.042,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e quarenta e dois reais), que se encontra devidamente reservado conforme fls. 24 e 673. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais recursos.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Viad. Jacareí, 100 - **PABX: 3111-2000** - Centro

E-MAIL:

DT. 7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PARECER N(1812/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O OFÍCIO N(779/02.

Trata-se de ofício A.T.L. n(658/02, encaminhado pela Sra. Prefeita, que aqui recebeu o n(779/02, que em atendimento ao contido no art. 50, I, § 1o, da Lei Orgânica do Município, visa submeter à apreciação da Câmara Municipal o nome do Sr. Maurício Faria Pinto para preencher a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Conselheiro Walter Abrahão.

A proposta vem acompanhada de extenso currículo e de documentos que visam comprovar a qualificação profissional do candidato, bem como o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, estando o candidato apto a ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário, na forma do art. 356 e seguintes do Regimento Interno.

Cumprido o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Dessa forma, a fim de formalizar a indicação supra mencionada, sugerimos o projeto de decreto legislativo a seguir:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N(
/02

Indica para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o Sr. Maurício Faria Pinto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o Fica indicado para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o Sr. Maurício Faria Pinto, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Walter Abrahão.

Art. 2o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/02
Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Celso Jatene - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes-Baratão
Laurindo
William Woo

PARECER Nº 1813/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº58/02

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Brigadeiro Dr. José Roberto Gabriel.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageando e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução n(2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

Sem prejuízo do disposto no art. 349, do RI, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N(58/02

Concede ao Brigadeiro Dr. José Roberto Gabriel a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o Fica outorgada ao Brigadeiro Dr. José Roberto Gabriel a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2o A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3o As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/02
Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Antonio Paes-Baratão - Relator
Alcides Amazonas
Arselino Tatto
Celso Jatene
Laurindo
William Woo

PARECER Nº 1814/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0062/02

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Roger Lin, que visa conceder Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Li Wing Kay.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, e encontra-se instruída com biografia do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação (art. 347 do RI).

Assim, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/02
Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Antonio Paes-Baratão - Relator
Alcides Amazonas
Arselino Tatto
Celso Jatene
Laurindo
William Woo

PARECER Nº 1821/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2002

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para o fim de alterar o período de recesso parlamentar nos anos eleitorais.

Assim, segundo a propositura, "A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto em anos eleitorais, quando a sessão legislativa ordinária será de 1º de fevereiro a 31 de agosto e de 1º de outubro a 15 de dezembro".

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que não tem por escopo suprimir o recesso parlamentar, mas alterar o período de sua ocorrência nos anos eleitorais.

Os recessos parlamentares, estão previstos nas Constituições Federal e Estadual que rezam respectivamente:

"Artigo 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

"Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Note-se ainda que eles interferem com a tramitação de vários projetos de lei, tal como o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, sem a aprovação do qual não será interrompida a sessão legislativa (art. 57, § 2º, da CF).

Por outro lado, há que se observar que, segundo disposto na Constituição Federal, art. 29, o Município rege-se por lei orgânica votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Tendo em vista que os recessos parlamentares estão previstos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, e tendo em vista que o art. 29 da Constituição Federal dispõe que os Municípios deverão observar os princípios constitucionais na elaboração de suas leis orgânicas, indaga-se: qual a natureza jurídica dos recessos parlamentares?

Cumpre observar inicialmente que o recesso parlamentar chama-se recesso porque, "na origem dos parlamentos, os parlamentares se afastavam das reuniões, durante certo tempo, para retornar a seus distritos ou circunscrições eleitorais, a fim de confirmar seu mandato"1.

Muito embora não mais exista a necessidade da confirmação periódica dos mandatos, posto que eles têm prazo determinado, o afastamento para retorno às suas bases, aos seus eleitores, continua a ser uma necessidade do parlamentar.

E diferente não poderia ser na medida em que o parlamentar é mero representante do povo, verdadeiro titular do poder, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, o parlamentar, representante do povo e cujo trabalho não se esgota com o comparecimento às sessões, deve ter disponibilidade para estar com seus eleitores, escutar seus anseios, suas necessidades, ver quais são os seus problemas para, numa nova sessão legislativa, trabalhar em prol da comunidade, buscando soluções aos problemas propostos.

Há que se observar assim que eventual supressão do recesso parlamentar violaria não só os artigos da Constituição Federal e Estadual nos quais ele é previsto expressamente (art. 57, da CF; art. 9º, § 1º, da CE) mas, sobretudo, os princípios da representatividade e da democracia.

Não obstante a supressão pura e simples do recesso parlamentar, pelas razões expostas acima resulte inconstitucional e antidemocrática, a sua instituição em período distinto do previsto na Constituição Federal não se afigura ilegal.

Com efeito, embora os recessos parlamentares pelas razões já expostas tenham a natureza jurídica de princípio e, portanto, devam ser observados pelas Leis Orgânicas, certo é que compete à Lei Orgânica de cada município fixar o momento em que os recessos ocorrerão.

Note-se, inclusive, que o período de recesso parlamentar do Estado e do Município de São Paulo já é diferente do recesso parlamentar federal na medida em que segundo a Constituição Federal, o Congresso Nacional se reúne de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ao passo que a Assembléia de Deputados e a Câmara de Vereadores de São Paulo se reúnem de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro (arts. 9º, § 1º e 29, respectivamente).

Nesse sentido é, inclusive, o entendimento do doutrinador José Afonso da Silva2:

"Sessão legislativa é o período de trabalho da Câmara dentro do ano civil, havendo em cada legislatura quatro sessões legislativas, entremeadas de recessos. Elas podem ser ordinárias ou extraordinárias. As sessões legislativas ordinárias iniciam-se, independentemente de convocação, no dia estabelecido na lei orgânica do Município (Salvador: 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro; Porto Alegre: 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro; Belém, idem; São Paulo: 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro)."

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/02
Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Antonio Paes-Baratão - Relator
Arselino Tatto
Celso Jatene
Laurindo
William Woo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 05/12/02:

1) PL 29/2002 - Vanderlei de Jesus - Proíbe o repasse às empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos de parte da receita auferida por órgãos públicos em razão de cobrança de multas.
2) PL 36/2002 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a limpeza dos bens públicos e privados utilizados para shows e eventos de qualquer natureza na cidade de São Paulo
3) PL 350/2002 - Raul Cortez - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Alimento Mais Barato nas Feiras Livres e dá outras providências.
4) PL 409/2000 - Jooji Hato - Dispõe sobre o exercício da atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures no Município de São Paulo, e dá outras providências.
5) PL 557/1999 - Toninho Paiva - Inclui o §4º no artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987 (mediante manifestação do Prefeito, será permitida a colocação de cartazes e assemelhados nos logradouros públicos para determinadas campanhas).
6) PL 1017/1997 - José Eduardo M. Cardozo - Estabelece o Estatuto Geral do Comércio Ambulante e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 05/12/02.

1) PDL 50/02 - Carlos Giannazi - Concede ao Poeta e Escritor Wally Salomão o Título de Cidadão Paulistano
2) PDL 55/02 - Gilberto Natalini - Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Adolfo Perez Esquivel.
3) PL 79/02 - Eliseu Gabriel - Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da volta às aulas.
4) PL 196/02 - Carlos Alberto B. Junior - Dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o programa "Uma Biblioteca em cada Bairro", e dá outras providências.
5) PL 205/02 - Paulo Frange - Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
6) PL 251/02 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a alteração da lei 13.233 de 05 de dezembro de 2001 e dá outras providências.
7) PL 275/02 - William Woo - Assegura aos Guardas Civis Metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.
8) PL 322/02 - Augusto Campos - Dispõe sobre a implantação de aulas extra-curriculares de música, em horários após as aulas, nas Escolas Municipais.
9) PL 518/02 - Goulart - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o dia 05 de setembro como o "Dia do Antigomobilista".
10) PL 528/02 - Arselino Tatto - Institui o "Dia da Revolução Francesa", no âmbito do Município de São Paulo.
11) PL 593/01 - Milton Leite - Denomina Rua Francisca de Paula Ferreira Alves, logradouro público inominado, situado no Jardim Santa Zélia, zona sul.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

APLICAÇÃO DE REAJUSTE NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

Diante das informações processadas, em especial o parecer n.º 179/02 da Assessoria Jurídica, a MESA decide INDEFERIR o reajuste de gasolina e DEFERIR o reajuste de álcool hidratado, na proporção de 27,36%, conforme informação da Contabilidade, bem como o pleiteado pelo AUTO POSTO JACEGUAY LTDA., CNPJ nº 61.757.944/0001-00 no documento datado de 07/11/2002.

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Proc. 1263/02.

A MESA AUTORIZA a transferência para o DEMAT.12 - Seção de Materiais Inservíveis da PMSP de 39 pneus, 17 baterias e 180kg. aproximadamente de sucata de peças que se encontram armazenadas no depósito da garagem da Câmara, conforme consta no processo supra, dando-lhes destinação conforme Ato que segue.

ATO Nº 786/02

Autoriza a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de diversos materiais inservíveis da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE :

Art. 1º Fica autorizada a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de materiais da Câmara Municipal de São Paulo, considerados inservíveis pela Seção de Tráfego.

Parágrafo único. Os materiais, cuja transferência definitiva é autorizada pelo "caput" são os relacionados no Memo DT.222 n º 85/2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Portaria nº 8025/02.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, item II, letra "e", da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno) e